SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007284/2026-00

| | |
|---|---|
| **Órgão: Polícia Federal** | |
| **Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SELOG/SR/PF/MT** | |
| **Responsável pela Demanda: RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS** | **Matrículas PF/SIAPE: 24.656** |
| **E-mail: rafael.rstsc@pf.gov.br** | **Telefone:** ( 62 ) 98417-4145 |

## 1. Identificação da demanda

Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dedetização e desratização nas edificações da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT e na Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT , com o fornecimento de material e mão de obra, a ser realizado uma única vez.

## 3. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A presença de pragas urbanas como insetos (baratas, formigas, mosquitos) e roedores (ratos, camundongos) em unidades de prédios públicos representa um risco significativo e multifacetado, impactando a **saúde pública**, a **integridade estrutural** do patrimônio e a **qualidade do ambiente de trabalho**. A execução de serviços de dedetização e desratização não é apenas uma medida corretiva, mas uma ação preventiva essencial para garantir a segurança e o bem-estar de servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam o espaço.

Considerando que o Contrato nº012/2024 (35199653) relativo a prestação do serviço em Barra do Garças foi encerrado conforme Termo de encerramento (147791952).

Considerando que o Contrato nº013/2024 (35199658) relativo a prestação do serviço em Cáceres foi prorrogado apenas por 6 meses conforme o Despacho DPF/CAE/MT (145149893).

Assim faz-se necessária nova contratação para esse serviço para as duas Delegacias

## 4. Quantidade a ser contratada

Execução de dedetização e desratização.

## 5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos materiais

Dada a criticidade dos riscos à saúde pública e à integridade do patrimônio, bem como a urgência em garantir um ambiente de trabalho seguro e higiênico, a previsão para a realização dos serviços de dedetização e desratização deve ser **imediata**. A prontidão na execução é fundamental para conter infestações existentes, prevenir sua proliferação e mitigar os impactos negativos que a presença de pragas urbanas acarreta.

## 6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

| | |
|---|---|
| **Integrante Requisitante Titular: RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**<br><br>**Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL**<br><br>**Matrículas PF/SIAPE: 24.656**<br><br>**Lotação:SELOG/SR/PF/MT**<br><br>**Telefone: (65) 3927-7227**<br><br>**E-mail: rafael.rstsc@pf.gov.br** | **Integrante Requisitante Substituto: RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI**<br><br>**Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL**<br><br>**Matrículas PF/SIAPE: 25.908**<br><br>**Lotação: SELOG/SR/PF/MT**<br><br>**Telefone: (65) 3927-7227**<br><br>**E-mail: rafael.resc@pf.gov.br** |

RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal - Mat. 24.656
SELOG/SR/PF/MT

_____
Responsável pela Formalização da Demanda

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/09/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148202933&crc=87897DF5. Código verificador: **148202933** e Código CRC: **87897DF5**.

**Referência:** Processo nº 08320.007284/2026-00 SEI nº 148202933

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**PORTARIA Nº XX/2026 - SR/PF/MT**

**Cuiabá/MT, (na data da assinatura).**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/MJSP, de 27/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, alterada pela Portaria 265/MJSP, de 03/01/2023, publicada no DOU de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dedetização e desratização nas edificações da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças-MT, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda SELOG/SR/PF/MT (148202933);

§ 1° - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

| NOME | SIAPE | E-MAIL | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS | 24.656 | rafael.rstsc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |
| RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI | 25.908 | rafael.resc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |

II. Integrantes Administrativos:

| NOME | SIAPE | E-MAIL | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS | 24.656 | rafael.rstsc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |
| RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI | 25.908 | rafael.resc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

**I - Estudos Preliminares;**

**II - Gerenciamento de Riscos e;**

**III - Termo de Referência**

§ 3° - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4° cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5° - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6 °- Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7 ° - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI**, **Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 28/09/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148413834&crc=41298303.
Código verificador: **148413834** e Código CRC: **41298303**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa para Dedetização DPF/BRG**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.007284/2026-00**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (148202933), que solicita contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dedetização e desratização nas edificações da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças-MT.

2. Considerando a justificativa apresentada para a necessidade da aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda acima citado.

3. Considerando a necessidade de composição de Equipe de Planejamento para Contratação.

4. Considerando a Minuta de Portaria (148413834);

5. Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para:

a) Autorização para a aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda (148202933);

b) Caso autorizado, autorização para início da fase de planejamento para contratação e publicação de portaria visando compor Equipe de Planejamento da Contratação.

7. Respeitosamente,

**CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI**
Agente Administrativo
Matrícula 12134
SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI**, **Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 28/09/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148413912&crc=7E2A0C04. Código verificador: **148413912** e Código CRC: **7E2A0C04**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

# PORTARIA Nº 1366/2026 - SR/PF/MT

**Cuiabá/MT, (na data da assinatura).**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/MJSP, de 27/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, alterada pela Portaria 265/MJSP, de 03/01/2023, publicada no DOU de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dedetização e desratização nas edificações da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças-MT, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda SELOG/SR/PF/MT (148202933);

§ 1° - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

| NOME | SIAPE | E-MAIL | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS | 24.656 | rafael.rstsc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |
| RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI | 25.908 | rafael.resc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |

II. Integrantes Administrativos:

| NOME | SIAPE | E-MAIL | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS | 24.656 | rafael.rstsc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |
| RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI | 25.908 | rafael.resc@pf.gov.br | (65) 3927-7227 |

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

**I - Estudos Preliminares;**

**II - Gerenciamento de Riscos e;**

**III - Termo de Referência**

§ 3° - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4° cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5° - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6 °- Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7 ° - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA**
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 28/09/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148417688&crc=649DF047.
Código verificador: **148417688** e Código CRC: **649DF047**.

**Referência:** Processo nº 08320.007284/2026-00 SEI nº 148417688

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa para Dedetização DPF/BRG**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007284/2026-00**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de demanda para contratação de empresa especializa para a realização de serviço de dedetização e desratização nas edificações da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças (DPF/BRG/MT) e na Delegacia de Polícia Federal em Cáceres (DPF/CAC/MT).

2. Ciente da manifestação do SELOG/SR/PF/MT.

3. Autorizo a aquisição pretendida, conforme Documento de Formalização da Demanda (148202933).

4. Autorizo o início da fase de planejamento da contratação e a publicação da Portaria Nº 1366/2026 - SR/PF/MT (148417688) destinada à constituição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da minuta constante dos autos.

5. Ao SELOG/SR/PF/MT para prosseguimento e adoção das providências cabíveis.

6. À SEC/GAB para publicação da Portaria supracitada em Aditamento Semanal

**FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA**
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 28/09/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148417659&crc=1BC4A19C. Código verificador: **148417659** e Código CRC: **1BC4A19C**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Contratação de Empresa para Dedetização DPF/BRG**

Destino: **DPF/BRG/MT; DPF/CAE/MT**

Processo: **08320.007284/2026-00**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (148202933), que solicita contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dedetização e desratização nas edificações da Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças-MT.

2. Ciente da Autorização SR/PF/MT (148417659) e da Portaria nº1366 /2026 - SR/PF/MT (148417688).

3. Encaminhe-se à DPF/BRG/MT e DPF/CAE/MT para juntada de três (3) orçamentos para a continuidade do processo.

**RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**
Escrivão de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 30/09/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148432711&crc=16979A6A. Código verificador: **148432711** e Código CRC: **16979A6A**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 148452836/2026-SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007284/2026-00

# MAPA DE RISCOS
# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO

**Processo: PLANEJAMENTO**

| Seq. | RISCOS | DANOS | PROBABILIDADE | | | IMPACTO | | | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL | AÇÃO CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BAIXA | MÉDIA | ALTA | BAIXA | MÉDIA | ALTA | | | | |
| 1 | Definição incorreta de quantitativos e especificação de preços | O levantamento incorreto da demanda induz a um planejamento deficiente da contratação, induzindo um parcelamento inadequado ou comprometendo desnecessariamente o orçamento da unidade. | | X | | X | | | Especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada, sem direcionamento; Levantar registros históricos dos contratos e consumos anteriores. | SETOR REQUISITANTE PLANEJAMENTO | Auxiliar a área requisitante de como realizar o estudo técnico, extraindo históricos das medições do SIASG ou das notas fiscais. | UCON/MT CPL/SR/MT |
| 2 | Termo de referência incompleto ou inconsistente | Contratação frustrada e gasto público ineficaz | X | | | | | X | Designar servidores com qualificação mínima para compor a equipe de planejamento da contratação e Capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento; Pesquisa de preços elaborada de acordo com a IN 05/2014-MPOG; usar lista de verificação da ON 02/2016-SEGES | SELOG/MT | Refazer o procedimento | SETOR REQUISITANTE |
| 3 | Contratação não atende as necessidades da administração | Desperdício de recurso público | | X | | | | X | Definição clara e precisa da necessidade da administração; analise detalhada das necessidades. | SETOR REQUISITANTE | Refazer o procedimento | SELOG/MT |

**Processo: SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

| Seq. | RISCOS | DANOS | PROBABILIDADE | | | IMPACTO | | | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL | AÇÃO CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BAIXA | MÉDIA | ALTA | BAIXA | MÉDIA | ALTA | | | | |
| 1 | NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS | PREJUÍZO AOS PRÍNCIPIOS DA ADM. PÚBLICA | | x | | x | | | Manter comunicação VIA CHAT, Ofício, e-mail e telefone | GESCON/SR/MT | Comunicar à AGER e ANA e Consultar a CJU/AGU sobre contratação excepcional | CPL/SR/PF/MT |

**Processo: GESTÃO DO CONTRATO**

| Seq. | RISCOS | DANOS | PROBABILIDADE | | | IMPACTO | | | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL | AÇÃO CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BAIXA | MÉDIA | ALTA | BAIXA | MÉDIA | ALTA | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | FISCALIZAÇÃO/GESTÃO INADEQUADA DO CONTRATO | PREJUÍZO AO ERÁRIO CONTRIBUINDO PARA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO | | **X** | | | | **X** | Capacitação regular de servidores que são designados para fiscalização do contrato; Manualização das atribuições; Uso de check-list; Evitar a rotatividade de fiscal ou a sobrecarga | SELOG/MT | APURAR RESPONSABILIDAD e POSSÍVEL TROCA DOS FISCAIS/GESTOR |
| **2** | EXECUÇÃO CONTRATUAL EM NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE DIFERENTES DA CONTRATADA | PREJUÍZO AO ERÁRIO CONTRIBUINDO PARA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO | **X** | | | | | **X** | Nomeação de fiscal com capacitação adequada e conhecimento do objeto de contrato e participação efetiva do setor requisitante no recebimento do objeto | SELOG/MT | Aplicação de sanções |
| **3** | FORNECIMENTO / UTILIZAÇÃO INCOMPATÍVEIS EM QUANTIDADE E QUALIDADE COM O ESPECIFICADO | CONTRATO INEFICAZ E PREJUDICIAL | **X** | | | | **X** | | Participação efetiva do setor requisitante no planejamento da contratação e recebimento do objeto, além de capacitação regular de servidores que são designados com frequência para compor equipe de planejamento | SELOG/MT | REPACTUAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL |
| **4** | NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | PREJUÍZO AOS PRÍNCIPIOS DA ADM. PÚBLICA | **X** | | | | | **X** | Manter contínuo contato com a contratada por meio formais a fim de que as condições de habilitação sejam mantidas. | SELOG/MT | Comunicar à AGER e ANA e Consultar a CJU/AGU sobre contratação excepciona |

| **Equipe de Planejamento da Contratação** | |
|---|---|
| **Integrante Requisitante** | **Integrante Requisitante** |
| **Rafael Siqueira Telles de Souza Campos**<br>Matrícula 24.656 | **Rafael Erminio Schanbel Chini**<br>Matrícula 25.9088 |
| Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2026. | |

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/10/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148452836&crc=9873C23D.
Código verificador: **148452836** e Código CRC: **9873C23D**.

DEDETIZADORA
Estrela do Vale
DESINSETIZAÇÃO & DESRATIZAÇÃO

BARRA DO GARÇAS 12 DE MAIO DE 2026

Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças.

## ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

Somos uma empresa prestadora de serviço de controle de pragas comprometida com resultados e satisfação de nossos clientes, apresentando soluções eficientes e eficazes a fim de formar uma parceria duradoura e com responsabilidade ambiental.
Referência em excelência no segmento, A Dedetizadora Estrela Do Vale segue de forma rigorosa, todas as exigências dos órgãos competentes como Anvisa e Ministério da Saúde. Estamos aptos a realizar o controle de pragas nos mais diversos ambientes conforme exigência da vigilância sanitária.
Fornecemos Certificado de Garantia Válido Por 6 Meses, Cópia Do Alvará Sanitário.
O presente orçamento tem o valor de **R$ 680,00** (SEISCENTOS E OITENTA REAIS) com pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme especificação:

| DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS | VALOR UNIT | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GERAL | R$: 680,00 | 1 | R$:680,00 |
| | | **VALOR TOTAL:** | **R$: 680,00** |

Os serviços serão executados assim que for confirmada a autorização do cliente, seguindo a programação de horários determinados pelo cliente.

Atenciosamente

E. F. SERVIÇOS LTDA
ESTRELA DO VALE
CNPJ: 10.960.661/0001-12
INSC. EST. 13.378.257-3

**E. F. SERVIÇOS LTDA**

Dedetizadora Estrela do Vale
CNPJ 10.960.661/0001-12 IE 13.378.257-3
AV Gabriel Ferreira, 1.010 – Vila Santo Antônio – (66) 3401-2357 –Barra do Garças – MT
E-mail: estreladovaledetizadora@hotmail.com

A CONTROLAR
Especialista em Controle de Pragas

**ACONTROLAR**
**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI**
**(62) 3281 7649**
**(62) 9 9611 1538 ou (66) 9 9227 6996**
**Site: www.acontrolar.com.br**
**e-mail: contato@acontrolar.com.br**

## ORÇAMENTO Nº 122/2026

Cliente: **DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL**

CNPJ:

Contato: **66 99209-4499 (LEONARDO)** E-mail:

## ENDEREÇO

Endereço: **RUA SIMEÃO ARRAYA** Número: **377** Setor: **CENTRO**

Cidade: **BARRA DO GARÇAS** Estado: MT CEP: **78.600-000**

## ITENS DO ORÇAMENTO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **DEDETIZAÇÃO (Desinsetização e Desratização)** | **SERVIÇO** | 1 | 495,00 | 495,00 |

## VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO

| Total dos Itens | Desconto | Frete | Outros | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| R$ 495,00 | R$ 45,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$** 450,00 |

## OBSERVAÇÃO

-Pulverização em todo rodapés e canto de parede interno;

-Pulverização rodapés externo;

-Polvilhamento nos ralos do chuveiro e das pias;

-Desratização.

13 de outubro de 2026.

Lynnus Paullyny Belém Schuster

**Responsável Técnico**

Dedetizadora Araguaia
DESINSETIZAÇÃO
DESRATIZAÇÃO
DESCUPINIZAÇÃO
LIMPEZA CAIXA D'AGUA
LIMPEZA EM GERAL

**JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**
**CNPJ Nº 32.847.488/0001-83**
**Inscrição Municipal: 15158**
Rua Independência, nº 1594, Bairro São Sebastião
CEP 78.600-178 - BARRA DO GARÇAS-MT
E-Mail: dedetizadoraaraguaia@hotmail.com

**TELEFONE**
(66) 3401-1032
(66) 9 9933-1600
(66) 9 9232-9830

Barra do Garças/MT, 09 de Outubro de 2026.

**Orçamento Elaborado por: Dedetizadora Araguaia**
**Orçamento Elaborado para: POLICIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - MT**
**Objeto do Orçamento: Prestação de Serviços de Controle de Pragas (Desinsetização e Desratização Geral).**
**A/C: LEONARDO**

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Conforme contato segue proposta para desenvolvimento da Prestação de **Serviços de Desinsetização, Desratização,** nas instalações da POLICIA FEDERAL Situada na rua Simião Arraya, n° 377, centro - Município de Barra do Garças – MT, para apreciação, sugestão e aprovação com garantia de qualidade.

**DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

| Descrição Do Serviço | | Valor Dos Serviços |
|---|---|---|
| **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO).** | | **R$ 880,00** |
| **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESRATIZAÇÃO).** | | **R$ 320,00** |
| | **TOTAL** | **R$1.200,00** |
| **Condições de Pagamento:** mediante Nota Fiscal | | |

32.847.488/0001-83
Jefferson Rodrigo Alves Ferreira
Av. Marechal Rondon, 21
Cidade Velha
CEP 78.600-000
BARRA DO GARÇAS - MT

**O CLIENTE FORNECERÁ:**

Água, energia e local livre de pessoas.
A **Dedetizadora Araguaia** viabiliza:

- Mão de obra qualificada, uniformizada e treinada;
- Equipamentos de última geração e produtos de qualidade;
- Certificado Autorizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/DPF/BRG/MT

Assunto: **Dedetização delegacias**

Destino: **SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.007284/2026-00**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT**

1. Em atenção ao Despacho 148432711, seguem os 3 orçamentos para dedetização da DPF/BRG/MT.

**Leonardo Gonçalves Moreira**
Agente Administrativo - mat. 12754
Chefe do NAD/DPF/BRG/MT

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GONCALVES MOREIRA**, **Agente Administrativo(a)**, em 14/10/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148697969&crc=C268FDBA. Código verificador: **148697969** e Código CRC: **C268FDBA**.

# VICTÓRIA

**DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA**

CNPJ – 02.987.794/0001-54 / I.E 13.185908-0
INSCRIÇÃO MUNICIPAL **957** / ALVARÁ ANVISA 6443.135163 / SEMA **LI 69295 / LP 310449 / LO 318043**
RUA Dos Cintras, 19 Bairro Maracanãzinho. Fones: (65) 9989-9910 CEP: 78205-605-Cáceres – MT.
PRODUTOS AUTORIZADOS PELO ICI (INSTITUTO DE CONTROLE DE INSETOS E SAÚDE PÚBLICA)
EMPRESA REGISTRADA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

*Cáceres – MT 15 de outubro de 2026*

**A**
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CÁCERES/MT**

Victória Dedetização e Imunização, firma constituída e estabelecida nesta cidade, conforme **Decreto Lei nº 79.094 de 05/01/75, D.º de 05/01/77, art. 3º do inciso X, Saneantes Domissanitários Sanitários da Vigilância Sanitária Federal.**

A Victória, preocupada com constantes danos causados por DIVERSOS VETORES URBANOS, que conseqüentemente contribuem com prejuízos a muitas empresas e ao meio ambiente, bem como a clientes e funcionários. Vem através desta, passar o orçamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para tratamento de: **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO**, nas partes internas e externas das dependências da Delegacia da Policia Federal.

| Descrição | Valor Total |
|---|---|
| Serviço de Desinsetização em todas as repartições do prédio da DPF/CAE/MT e parte externa | **1.980,00** |
| **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** | **1.980,00** |

Os produtos, aplicação e acompanhamento técnico são de responsabilidade da Victória Dedetização e Imunização.

Todos os Produtos a serem usados no tratamento de vetores são registrados pelo (Ministério da Saúde) e (Saúde Pública).

**Obs.**
**REFERÊNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
LOPESCO IND. SUB PROD. DE ORIGEM ANIMAL
CENTRO DE TRATAMENTO DO RIM
LABORATÓRIO EXAME

02.987.794/0001-54
VICTORIA DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
VICTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
R. dos Cintra, 127 - Maracanãzinho
CEP 78.205-605 - CÁCERES - MT

VDI – Everaldo José de Souza

Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT

**ALESSANDRO DE O. SOARES**
**Tec. Resp.: CRMV Nº 1716**

BRASIL QUÍMICA
PRODUTOS DE LIMPEZA

ORÇAMENTO

DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL -CÁCERES

DEDETIZAÇÃO EM TODAS AS PARTES INTERNAS DO PLEDIO E NAS PARTES ESTERNAS DO PLEDIO

VALOR :2.450,00

CÁCERES 14/10/2026

49.879.357/0001-80
Washington Calado Barbosa
R. dos Colhereiros, 700
Vila Mariana
CEP 78.210-335 - CÁCERES - MT

**Fone: (65) 3223-7812**
Av. Dos Colhereiros, nº 700 - Vila Mariana - Cáceres/MT

**ESTILIZE MOVEIS E DECORACOES LTDA**
**26.900.106/0001-35**
INSCRIÇÃO ESTADUAL 13665224-7
Rua, Padre Cassemiro, 2121 – Centro – Cáceres – MT
Fone Cel. **(65) 99931-5942**
Email: estilizemoveisedecoracao@gmail.com
Contato: Eli Gomes

A
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CÁCERES/MT

Segue orçamento detalhamento de serviços a serem prestados conforme orçamento solicitado a baixo.

| Item | Especificação | Valor Total |
|---|---|---|
| 01 | DEDETIZAÇÃO DE TODO O PRÉDIO DA DPF/CAE/MT INCLUSIVE PARTES EXTERNAS | **2.300,00** |
| **Total** | | **2.300,00** |

Cáceres – MT, 15 de outubro de 2026

26.900.106/0001-35
Estilize Moveis e Decoração
R Padre Cassemiro Nº 2121
Centro
CEP 78.210-182 - CÁCERES - MT

ESTILIZE MOVEIS E DECORACOES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PELA MÉDIA

| PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS - DPF/BRG/MT | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **FORNECEDOR LOCAL** | **Valor Mensal** | **Valor Anual Total** |
| **1** | DEDETIZADORA ESTRELA DO VALE<br>CNPJ 10.960.661/0001-12 | R$ 680,00 | R$ 1.360,00 |
| **2** | A CONTROLAR,<br>CNPJ 27.502.470/0001-00 | R$ 450,00 | R$ 900,00 |
| **3** | DEDETIZADORA ARAGUAIA,<br>CNPJ 32.847.488/0001-83 | R$ 1.200,00 | R$ 2.400,00 |
| **Valor Médio** | | **R$ 776,67** | **R$ 1.553,33** |

| PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS - DPF/CAE/MT | | | |
|---|---|---|---|
| Item | FORNECEDOR LOCAL | Valor Mensal | Valor Anual Total |
| 1 | VICTÓRIA<br>CNPJ 02.987.794/0001-54 | R$ 1.980,00 | R$ 3.960,00 |
| 2 | BRASIL QUÍMICA<br>CNPJ 49.879.357/0001-80 | R$ 2.450,00 | R$ 4.900,00 |
| 3 | ESTILIZE MOVEIS E DECORAÇOES LTDA<br>CNPJ 26.900.106/0001-35 | R$ 2.300,00 | R$ 4.600,00 |
| Valor Médio | | R$ 2.243,33 | R$ 4.486,67 |

| **Equipe de Planejamento da Contratação** | |
|---|---|
| **Integrante** | **Integrante** |
| Rafael Siqueira Telles de Souza Campos | Rafael Erminio Schnabel Chini |

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/10/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148733210&crc=521C1546.
Código verificador: **148733210** e Código CRC: **521C1546**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 08320.007284/2026-00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de **Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta** - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
**Atualização: MAI/2026**

Informamos que ~~as **SUPRESSÕES** se encontram tachadas~~ neste Termo de Referência (TR), e que as **INCLUSÕES** foram marcadas com a **COR VERMELHA**, as **adaptações/alterações/ajustes** encontram-se destacadas na **COR VERDE** e que o **MERO PREENCHIMENTO** das lacunas foram realizados com letras da **COR AZUL**, todas feitas diretamente no texto. **As JUSTIFICATIVAS seguem transcritas em letras da COR CINZA** logo abaixo de cada item modificado.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
(Processo Administrativo n° **08520.001965/2026-08**)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1**. Contratação de Serviço especializado de dedetização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ***Havendo divergência entre o CATMAT e as especificações do Termo de Referência, prevalecem o TR*** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **M2 DA ÁREA INTERNA E EXTERNA** | **VALOR DE 1 APLICAÇÃO** | **ATÉ 4 APLICAÇÕES EM 2 ANOS** |
| 1 | **DPF/BRG/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT | **3417** | **m2** | **1.692** | R$ 776,67 | **R$ 3.106,68** |
| 2 | **DPF/CAE/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT | **3417** | **m2** | **9.679** | R$ 2.243,33 | R$ 8.973,32 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

**1.2.** O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que não há especificações diferenciadas nele.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

**1.4.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua ausência causa impacto no desenvolvimento das atividades policiais e administrativa do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o baixo valor dos serviços torna a repetição anual de 2 processos de contratação extremamente antieconômico para a Administração.

**Prazo de vigência**

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados da assinatura do empenho, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.9.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1**. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2**. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2027**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...];
II) Data de publicação no PNCP: [...];
III) Id do item no PCA: [...];
IV) Classe/Grupo: [...];
V) Identificador da Futura Contratação: [...].

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.**A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de desinfestação, desinsetização, desratização e descupinização e combate a escorpiões nas instalações dos edifícios pertencentes à DPF/BRG/MT e DPF/CAE/MT (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos.

**3.2.**A cada prestação de serviço, deverá ser emitido Comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do cliente;
- Endereço do imóvel;
- Praga(s) alvo;
- Data de execução dos serviços;
- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**3.3.** A empresa especializada para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve possuir também:

**3.4.** Licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgão ambiental) competentes

**3.4.1.** Ou apresentar comprovante de dispensa deles.

**3.5.** Além disso, os produtos saneantes desinfestantes utilizados pela empresa especializada na ANVISA devem ser registrados e a empresa prestadora deve ter o comprovante desse registro.

**3.6.** Os procedimentos de manipulação e transporte e outros procedimentos técnicos ou operacionais da empresa especializada devem estar disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

**3.7.** Deve haver também um responsável técnico habilitado para realizar as atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas.

**3.8.** A empresa deve estar registrada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**3.9.** Deve ser apresentado um comprovante da destinação final adequada das embalagens utilizadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

**3.10.** As embalagens devem ser inutilizadas, submetidas à tríplice lavagem e devolvidas, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente.

**3.11.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada, que deve guardar os comprovantes dessa destinação.

**3.12.** Após a tríplice lavagem, a água deve ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

**3.13.** As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo ser seguidas as orientações do fabricante.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**SUSTENTABILIDADE**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.** Empresa com Licença da Vigilância Sanitária.

**4.1.2.** Apresentação prévia dos produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados.

**4.1.3.** A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

**4.1.4.** Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, neste caso, o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública.

**4.1.5.** Caso a CONTRATADA utilize agrotóxico, a CONTRANTE deve solicitar um laudo que demonstre que os agrotóxicos utilizados são cadastrados no Ministério da Saúde.

**4.1.6.** A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

**4.1.7.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

**4.1.8.** A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

**4.1.9.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

**4.1.10.** O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

**4.1.11.** A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

**4.1.12.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

**4.1.13.** As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

**Subcontratação**

**4.2**. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo baixo risco na contratação.

**Vistoria**

**4.4.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Porém, havendo interesse, agendar no seguinte:

**DPF/BRG/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT;
**DPF/CAE/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato um representante da contratante em cada localidade emitirá uma Ordem de Serviço para a contratada, informando a data da execução dos serviços.

**5.1.2.** Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados interna e externamente, nas edificações da DPF/BRG/MT e DPF/CAE/MT e em todas as áreas de circulação.

**5.1.3.** Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser focos do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças como a Dengue, Zika Vírus, dentre outras.

**5.1.4.** Os serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descunpinização e combate a escorpiões incluindo outros insetos/animais peçonhentos ou não) deverão ser prestados nas instalações das Delegacias indicadas, compreendendo suas áreas internas e externas adjacentes.

**5.1.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade.**

**5.1.5.1.** A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiro e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

**5.1.5.2.** A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

**5.1.5.3.** A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e outras pragas.

**5.1.5.4.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional.

**5.1.5.5.** A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, formigas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, provenientes das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

**5.1.5.6.** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**5.1.5.7.** Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

**5.1.5.8.** A Administração, usufruindo o direito que lhe cabe e obedecendo aos períodos de garantia oferecidos, de acordo com norma vigente, assegura para si o direito de solicitar revisão dos serviços prestados desde que comprovada sua ineficiência a qualquer momento.

**5.1.5.9.** Os serviços objetos deste Projeto Básico serão executados nos endereços listados no item **4.4.**

**5.1.5.10.** O dia e horário das aplicações serão previamente agendados pelas Delegacias (DPF/BRG/MT e DPF/CAE/MT), com anuência superior, em comunicação

formalizada via correio eletrônico.

**5.1.5.11.** A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro, funcionários técnicos treinados para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**5.1.6. Metodologia de aplicação de dedetização:**

**5.1.6.1.** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

**5.1.6.2.** Aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das Delegacias.

**5.1.6.3.** Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso.

**5.1.6.4.** Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

**5.1.7. Metodologia de aplicação de desratização:**

**5.1.7.1.** Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas onde denunciem a presença de roedores, incluindo todas as áreas internas e externas.

**5.1.7.2.** Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

**5.1.7.3.** O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

**5.1.8. Metodologia de aplicação de desinsetização e descupinização:**

**5.1.8.1.** Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos.

**5.1.8.2.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

**5.1.8.3.** Não causarem manchas;

**5.1.8.4.** Serem antialérgicos;

**5.1.8.5.** Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

**5.1.8.6.** Serem inofensivos a saúde humana;

**5.1.8.7.** Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

**5.1.8.8.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**5.1.9. Especificação geral do material a ser utilizado:**

**5.1.9.1.** DESINSETIZAÇÃO: produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante aos insetos e de longo efeito residual.

**5.1.9.2.** DESRATIZAÇÃO: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum, todas as iscas deverão conter Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão humana.

**5.1.9.3.** COMBATE à ESCORPIÃO: produtos à base de bendiocarbe, pulverizável, com concentração a 80%.

**5.1.10. Das técnicas de aplicações a serem usadas:**

**5.1.10.1.** PULVERIZAÇÃO (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30º de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de inspeções em geral, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, estoques e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

**5.1.10.2.** ISCAGEM: para controle de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas, especialmente grelhas, pátios, esgoto, caixas de inspeções, subsolo e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

**5.1.10.3.** GEL: inseticida à base de hidrometilona, carbamato ou similar empregado em locais que inviabilizem a aplicação de líquidos ou sprays, como copas, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e nos locais que justifiquem estas aplicações.

**5.1.10.4.** TERMONEBULIZAÇÃO: divisão de partículas químicas em subpartículas para áreas de difícil acesso.

**5.1.11. Cronograma de Aplicações:**

**5.1.11.1.** A CONTRATADA deverá executar 02 (duas) aplicações, se necessário.

**5.1.11.2.** As aplicações deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE e poderão variar em razão de cronograma interno da CONTRATANTE.

**5.1.11.3.** A CONTRATADA deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação.

**5.1.11.4.** A Empresa contratada deverá fornecer o cronograma detalhado dos serviços para aprovação do gestor do contrato, com antecedência mínima de 7 dias da execução dos serviços.

**Condições de Execução**

**5.2.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

**DPF/BRG/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT;

**DPF/CAE/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT

**5.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: Período DIURNO

**Materiais a Serem Disponibilizados**

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

**Informações Relevantes para o Dimensaionamento da Proposta**

**5.3.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.3.1.** De 01 a 02 aplicações por ano, de acordo com a necessidade da contratante.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº **14.133**, de **2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4**. O órgão ou entidade poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**
**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
**6.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
**6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**
**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**
**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
**6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**
**6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
**6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**
**6.20**. Cabe ao gestor do contrato:
**6.20.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
**6.20.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
**6.20.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**6.20.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
**6.20.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158** da Lei nº **14.133**, de **2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
**6.20.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
**6.20.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
**6.20.8** documentação receber e dar encaminhamento imediato:
**6.20.8.1.** às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
**6.20.8.2.** à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
**7.1**. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
**7.2.1.** não produzir os resultados acordados,
**7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
**7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
**7.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
**7.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
**7.4.1. Definidos no IMR**

**Do recebimento**
**7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
**7.6.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
**7.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
**7.8.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
**7.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
**7.10** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período após a conclusão da dedetização no local objeto do contrato.
**7.11.** Ao final de cada período de faturamento:
**7.11.1.** o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
**7.12.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
**7.13.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
**7.14.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.15.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
**7.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
**7.17.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
**7.18.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.18.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.18.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.18.3.** Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.18.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.18.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
**7.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
**7.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**
**7.22.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
**7.23.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
**7.24.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.24.1.** o prazo de validade;
**7.24.2.** a data da emissão;
**7.24.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
**7.24.4.** o período respectivo de execução do contrato;
**7.24.5.** o valor a pagar; e
**7.24.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.25.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
**7.26.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
**7.27.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
**b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.28.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
**7.29.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**7.30.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
**7.31.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**
**7.32.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
**7.33.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Forma de pagamento**
**7.34.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**7.35.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**7.36.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.36.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.37.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**
**7.38.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A25] da data do orçamento estimado, conforme documento do processo.
**7.39.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**7.40.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**7.41.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
**7.42.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
**7.43.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
**7.44.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**7.45.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de crédito**
**7.46.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**7.46.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.46.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

**7.46.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

**7.46.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**7.47.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**8**. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº **14.133**, de **2021**, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. **5º** da Lei nº **12.846**, de **1º** de agosto de **2013**.

**8.2**. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4** Multa:

**8.2.4.1**. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

**8.2.4.2**. Moratória de **0**,**07**% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2**% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**8.2.4.2.1** O atraso superior a **25** (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. **137** da Lei n. **14.133**, de **2021**.

**8.2.4.3**. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.7**. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

**8.3**. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4**. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7**. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. **158** da Lei nº **14.133**, de **2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**8.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.9**. Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**8.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº **14.133**, de **2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº **12.846**, de **2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12**. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.13**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. **163** da Lei nº **14.133**, de **2021**.

**8.14**. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº **26**, de **13** de abril de **2022**.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1**. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. **75**, inciso **II** da Lei n.º **14.133/2021** que culminará com a seleção da proposta de **menor preço.**

**Forma de fornecimento**
**9.2**. O fornecimento do objeto será **continuado.**

**Exigências de habilitação**
**9.3**. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**
**9.4**. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
**9.5**. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.6**. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;
**9.7**. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**9.8**. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
**9.9**. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
**9.10**. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
**9.11**. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
**9.12**. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.13**. Ato de autorização para o exercício da atividade de dedetização expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.**
**9.14**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**
**9.15**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
**9.16**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº **1.751**, de **02** de outubro de **2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
**9.17**. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
**9.18**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452**, de **1º** de maio de **1943**;
**9.19**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**9.20**. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
**9.21**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
**9.22**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. **123**, de **2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**
**9.23.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
**9.24.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
**9.25.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **a que for exigida por Lei,** se for o caso, em plena validade;
**9.26.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Qualificação Técnica-Operacional**
**9.27.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
**9.28.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
**9.28.1.** Atestado que comprove já ter prestado para a Administração Pública ou Privada, serviços que compreenda desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização**.**
**9.28.2.** Apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de emissores diferentes.
**9.29.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
**9.30.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
**9.31.** Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei, se houver.

**Disposições gerais sobre habilitação**
**9.32.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
**9.33.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
**9.34.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
**9.35.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**9.36**. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
**Documentação complementar para cooperativas**
**9.37.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
**9.37.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.37.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
**9.37.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
**9.37.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
**9.37.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
**9.37.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
**9.37.6.1.** ata de fundação;
**9.37.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
**9.37.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
**9.37.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
**9.37.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
**9.37.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
**9.37.6.7.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
**10.1**. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| ITEM | LOCAL | UNIDADE DE MEDIDA | M2 DA ÁREA INTERNA E EXTERNA | VALOR DE 1 APLICAÇÃO | 4 APLICAÇÕES EM 2 ANOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BASE GISE CUIABÁ | M2 | 509 | R$ 650,00 | 2.600,00 |
| 2 | | | | | |

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**11.1**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
**11.2**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **01/200374**
II) Fonte de Recursos: **100**
III) Programa de Trabalho: **172371**
IV) Elemento de Despesa: **3390.39**
V) Plano Interno: **PF99ON9AG26**

**11.3**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**
**12.1**. As informações contidas neste Termo de Referência **não são** classificadas como sigilosas.

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1.** A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo.
**1.1.** Quando os indicadores resultarem em valor **acima de 5 pontos**, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sansão descrita no Termo de Referência.
**1.2.** A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.
**1.3.** O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.
**1.4.** A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

| **Indicador** | |
|---|---|
| Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual. | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência |
| Meta a cumprir | Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR |
| Instrumento de medição | Planilha de controle de ocorrências |
| Forma de acompanhamento | Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período a |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo). |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento (glosas) | Até 2 (dois) pontos, será pago 100% do valor correspondente aos serviços, ou seja, não há glosa da NF;<br>De 3 à 4 pontos, será pago 97% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da nota fiscal;<br>De 4 à 5 pontos, será pago 95% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal; e<br>**Acima de 5 pontos**, será pago 90% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal. |
| **Observações** | |

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

| OCORRÊNCIA | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO | Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO | PONTUAÇÃO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço. | | 1,0 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Oferecer os serviços com qualidade ou quantidade inferior à demandada. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 1,0 | | |
| Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. | | 1,0 | | |
| Deixar de apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período. | | 1,0 | | |
| **Pontuação Total do Serviço** | | | | |

Período da Avaliação: ____/____/_____ a ____/____/_____

**FISCAL DO CONTRATO**
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cuiabá, 16 de Outubro de 2026

**RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**
Escrivão de Polícia Federal - Mat. 24.656
Requisitante

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/10/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148733159&crc=DC2CC88D.
Código verificador: **148733159** e Código CRC: **DC2CC88D**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTRATOS - CPLSELOG/SR/PF/MT

**MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 08320.007284/2026-00

*https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta*

**Minuta**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de **Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras** – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: **DEZ/2025**

**Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso**
(Processo Administrativo n° **08320.007284/2026-00**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **...../....**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
E .....

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso**, sediada na **Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baú, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, nomeado pela **Portaria 2.011/2024-MJSP, publicada no Diário Oficial da União 246, de 23 de dezembro de 2024**, portador da Matrícula funcional nº **17.767**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **08320.007284/2026-00** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. **XXXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização** e combate a escorpiões nas instalações dos edifícios em uso pela Polícia Federal em Mato Grosso (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, e deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios, tais como: edificações principais e secundárias, subestação de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, e outros locais determinados pela Contratante**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | M2 DA ÁREA INTERNA E EXTERNA | VALOR M2 | VALOR DE 1 APLICAÇÃO | ATÉ 4 APLICAÇÕES EM 2 ANOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **DPF/BRG/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT | **3417** | **m2** | 1.692 | | | |
| 2 | **DPF/CAE/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT | **3417** | **m2** | 9.679 | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados a partir de **01/XX/2026**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos,** na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato .

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor **anual** da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** As regras do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsa sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n°14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.1.8.2.** fixar salário infeiror ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da administração na gestão interna do CONTRATADO.

**8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**.

~~**8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO

**9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.9**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

**9.10**. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.11**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.12**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. **124**, II, d, da Lei nº **14.133**, de **2021**;

**9.14**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.15**. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.16**. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**9.17**. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.18**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.19**. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.20**. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.21**. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.22**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.23**. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº **6.481**, de **12** de junho de **2008**;

**9.24**. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n°14.133, de 2021;
**9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
**9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
**9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
**9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
**9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trablahos, bem como aos documnetos relativos à execução do contrato;
**9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
**9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualqer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvido de função.
**9.35.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
**9.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**9.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**9.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
**10.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**10.2**. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
**10.3**. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**10.4**. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
**10.5**. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**10.6**. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
**10.7**. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
**10.8**. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
**10.9**. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**10.10**. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
**10.10.1**. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
**10.11**. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
**10.12**. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

nacional.

**11**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
**11.1**. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12**. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**12.1**. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**13**. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**13.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**13.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**13.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**13.6.3.** Das indenizações e multas.
**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
**13.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
**13.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
**13.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
**13.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
**14.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124** e seguintes da Lei nº **14.133**, de **2021**.
**14.2**. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.3**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**14.4**. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1** (um) mês.
**14.5**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. **136** da Lei nº **14.133**, de **2021**.

**15**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**15.1**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: **01/200374;**
II) Fonte de recursos: **100;**
III) Programa de trabalho: **172371**;
IV) Elemento de despesa: **3390.39**

V) Plano interno: **PF99900AG26**; e
VI) Nota de empenho: **XXXXXXX**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1**. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº **14.133**, de **2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078**, de **1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1**. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. **94** da Lei **14.133**, de **2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. **91**, caput, da Lei n.º **14.133**, de **2021**, e ao art. **8º**, §**2º**, da Lei n. **12.527**, de **2011**, c/c art. **7º**, §**3º**, inciso V, do Decreto n. **7.724**, de **2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Cuiabá,** Seção Judiciária de **Mato Grosso** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

***Cuiabá, xxxx de xxxxxx de 2025***

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1* -

*2* -

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 16/10/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148734193&crc=E650B4AD.
Código verificador: **148734193** e Código CRC: **E650B4AD**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

# ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## 1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, através da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso,** localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baú, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902

## 2. OBJETO

Serviço de dedetização para as delegacias de polícia federal em Cáceres/MT e Barra do Garças/MT.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presença de pragas urbanas como insetos (baratas, formigas, mosquitos) e roedores (ratos, camundongos) em unidades de prédios públicos representa um risco significativo e multifacetado, impactando a **saúde pública**, a **integridade estrutural** do patrimônio e a **qualidade do ambiente de trabalho**. A execução de serviços de dedetização e desratização não é apenas uma medida corretiva, mas uma ação preventiva essencial para garantir a segurança e o bem-estar de servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam o espaço.

## 4. AMPARO LEGAL

A presente contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de pequeno valor anual**.**

Conforme determina a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos da realização prévia de processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação sem a realização de processo licitatório quando objeto pleiteado se enquadra nos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE**.**

Quanto a Dispensa, o Artigo 75 da Lei 14.133/2021 indica estabelece algumas hipóteses, entre elas a para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## 5. DO VALOR

A contratação será no valor de **R$ 12.080,00, com validade contratual de 2 anos.**

## 6. RESOLUÇÃO

Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero **DISPENSADA** a licitação para a contratação dos serviços de dedetização, uma que o valor está abaixo do limite estabelecido no Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021.

O valor exato e a empresa a ser contratada somente serão conhecidos após a disputa no sitio www.compras.gov, conforme § 3º do artigo 75 da Lei 13.133/2021.

**Weslley Carlos de Morais**
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

## RATIFICAÇÃO

**AUTORIZO** o ato de dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1° abril de 2021**, praticado pelo Escrivão de Polícia Federal, Weslley Carlos de Morais, Chefe do Setor de Administração e Logística - SELOG/SR/PF/MT, para contratação de empresa para prestação dos serviços de dedetização nas delegacias de polícia federal em Cáceres/MT e Barra do Garças/MT**.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 13.133/2021, as contratações de que tratam o inciso II do artigo 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites conforme a tradição.

**Fabrício Fernando Diogo Braga**
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 04/11/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 05/11/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149050565&crc=D400A65C. Código verificador: **149050565** e Código CRC: **D400A65C**.

**Referência:** Processo nº 08320.007284/2026-00 SEI nº 149050565

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 149050772/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007284/2026-00

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900__/2026**
(Processo Administrativo n.° **08320.007284/2026-00**)

Torna-se público que a Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **16.nov.2026**
Horário da Fase de Lances: **8:00 às 16:00**
Link: ***https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/mato-grosso/cotacoes-eletronicas***
Critério de Julgamento: **Menor Preço**
Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **dos serviços de dedetização para as delegacias de polícia federal em Cáceres/MT e Barra do Garças/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

| **Havendo divergência entre o CATSER e as especificações do Termo de Referência, prevalece o TR** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | QUANT | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **DPF/BRG/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT | 3417 | 4 | R$ 776,67 | R$ 3.106,68 |
| 2 | **DPF/CAE/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT | 3417 | 4 | 2.243,33 | R$ 8.973,32 |

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Para **o item** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a ) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b ) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c ) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d ) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f ) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.5.** sociedades cooperativas.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e o Estudo Preliminar**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data

de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento).**

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** SICAF;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. **HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12.;**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8. a 8.1.12,** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º).
**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
**8.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**8.11.** as peculiaridades do caso concreto;
**8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
**8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
**8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
**8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste

procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1 e 9.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**9.12.1.1.** ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

**9.12.2.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Cuiabá, 04 de novembro de 2026

**Fabrício Fernando Diogo Braga**
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/MT

---

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 04/11/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 05/11/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149050772&crc=42902D0C. Código verificador: **149050772** e Código CRC: **42902D0C**.

**Referência:** Processo nº 08320.007284/2026-00 SEI nº 149050772

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Dispensa de Licitação para serviços de dedetização**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Interessado: **SR/PF/MT**

Trata-se de contratação dos serviços de dedetização para as delegacias de polícia federal em Cáceres/MT e Barra do Garças/MT..

O processo será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor foi estimado em **R$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais).**

Segue para ciência e aprovação do Chefe do Setor de Administração e Logística, com sugestão de envio à Autoridade Competente, a fim de que sejam concedidas as autorizações necessárias ao prosseguimento da contratação.

**Eliezer Gentil de Souza**
Agente Administrativo
CPL/SELOG/SR/PF/MT

**DESPACHO**

Ciente.

**APROVO** as Pesquisas de Preços e o Mapa Comparativo de Preços 148733210, bem como as justificativas apresentadas para a contratação, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que a aprovação do Termo de Referência são requisitos legais indispensáveis para continuidade do procedimento de contratação, e que haverá outros pontos de controle ao longo do processo, entende-se que o feito está apto a prosseguir.

Submetam-se os autos à Autoridade Competente para continuidade da instrução processual.

**Weslley Carlos de Morais**
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

**DESPACHO**

Ciente.

**APROVO** o Termo de Referência 148733159 e seus anexos, nos termos da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 81, de 2022, e da Lei nº 14.133, de 2021.

**AUTORIZO** a contratação com fundamento no Decreto 10.193, de 2019 regulamentado pela Portaria SE/MJSP nº 77, de 2020, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pela Portaria DG/PF nº 11.479, de 2020, âmbito da Polícia Federal, conforme delegação de competência prevista na Portaria DG/PF nº 39, de 20 de janeiro de 2025.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento da contratação.

**Fabrício Fernando Diogo Braga**
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/MT

---

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 04/11/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 05/11/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149050651&crc=18CF4BE5. Código verificador: **149050651** e Código CRC: **18CF4BE5**.

---

**Referência:** Processo nº 08320.007284/2026-00 SEI nº 149050651

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 149121647/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.007284/2026-00

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900__/2026**
(Processo Administrativo n.° **08320.007284/2026-00**)

Torna-se público que a Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **10.nov.2026**
Horário da Fase de Lances: **12h00**
Link: ***https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/mato-grosso/cotacoes-eletronicas***
Critério de Julgamento: **Menor Preço**
Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **dos serviços de dedetização para as delegacias de polícia federal em Cáceres/MT e Barra do Garças/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

| **Havendo divergência entre o CATSER e as especificações do Termo de Referência, prevalece o TR** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | QUANT | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **DPF/BRG/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças, Rua Simião Arraia, 377, Centro, Barra do Garças/MT | 3417 | 4 | R$ 776,67 | R$ 3.106,68 |
| 2 | **DPF/CAE/MT.** Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Membeca, Jardim Celeste, Cáceres/MT | 3417 | 4 | 2.243,33 | R$ 8.973,32 |

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Para **o item** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a ) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b ) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c ) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d ) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f ) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.5.** sociedades cooperativas.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e o Estudo Preliminar**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data

de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento).**

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** SICAF;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. **HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12.;**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8. a 8.1.12,** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º).
**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
**8.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**8.11.** as peculiaridades do caso concreto;
**8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
**8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
**8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
**8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste

procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1 e 9.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**9.12.1.1.** ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

**9.12.2.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Cuiabá, 04 de novembro de 2026

**Fabrício Fernando Diogo Braga**
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/MT

---

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 09/11/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149121647&crc=35402A33.
Código verificador: **149121647** e Código CRC: **35402A33**.

---

**Referência:** Processo nº 08320.007284/2026-00 SEI nº 149121647